

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° ~~CDI-01-2019~~ PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE RELACIONADOS AO COVID-19 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS E HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TERESÓPOLIS COSTANTINO OTTAVIANO - HCTCO NA FORMA ABAIXO:

Nº 066.03.2021.

O Ministério da Saúde, o Município de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.138.369/0001-47, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, **ANTÔNIO HENRIQUE VASCONCELOS DA ROSA**, com domicílio especial na Júlio Rosa, 366 – Tijuca RJ , Carteira de Identidade nº 08627570-8 , expedida pelo Detran, e CPF nº 005.806.767-14, e a Fundação Educacional Serra dos Órgãos – FESO, mantenedora do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TERESÓPOLIS COSTANTINO OTTAVIANO - HCTCO**, do município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 32.190.092/0003-78, com seu Estatuto registrado sob Nº 49, no Livro 443, fls. 076 em 11/11/2002, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Provedor Sr. **LUIS EDUARDO POSSIDENTE TOSTES**, Carteira de Identidade nº 52.30581-0, expedida pelo CRM, CPF nº 224.925.427-34, com domicílio especial na Avenida Alberto Torres, nº 111, Bairro Alto, no município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos 196 e seguintes; na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº 8.142, de 28/12/90, Lei nº 8.080, de 19/09/90 do Ministério da Saúde - MS, e na legislação específica ao combate a pandemia de covid19, firmam o presente contrato de prestação de serviços ambulatoriais que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a Execução dos Serviços para atendimento a Pandemia Covid 19, com a formalização da ampliação dos leitos de UTI-COVID.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LEITOS DE UTI tipo II COVID-19 / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A FESO/HCTCO irá disponibilizar para o SUS, o seguinte quantitativo de leitos extras, exclusivamente para o tratamento dos casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19: 9 (nove) leitos de UTI-COVID, disponibilizados pelo período de 18 de março de 2021 a 30 de março de 2021.



Os leitos extras aqui previstos não se confundem com os já existentes no convênio e POA mantido entre as partes, que permanecem destinados às finalidades e tratamentos lá previstos.

A remuneração dos leitos de UTI tipo II COVID-19 será feito pelo valor da Portarias Nº 237 de 18 de março de 2020 do Ministério da Saúde, para Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus – COVID 19 para diárias de UTI II – Adulto Coronavírus, acrescidos de complemento.

O valor do complemento a ser pago pelo ente público, indicado na tabela abaixo, teve como referência os valores de diárias constantes da tabela da Secretaria Estadual de Saúde no Edital SUBEXEC Nº 006/2020 (diárias de UTI- COVID), e será remunerado conforme Ata da Reunião do Gabinete de Crise de Teresópolis ocorrida em 20 de abril de 2020.

Código 08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II - ADULTO COVID19 = R\$ 1.600,00

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE DIÁRIAS DE UTI (Utilizado como referência a Portaria Nº 237 de 18 de março de 2020 e para o complemento, os valores do Edital SUBEXEC Nº 006/2020 da Secretaria de Estado de Saúde)		
VALOR DA TABELA Portaria Nº237	PERÍODO	COMPLEMENTO A TABELA da Portaria Nº 237
DIÁRIA DE UTI II ADULTO COVID19 R\$ 1.600,00 código 08.02.01.029-6	Do 1º ao 3º dia consecutivo do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	R\$ 1.198,00
	Do 4º ao 5º dia consecutivo do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	R\$ 731,67
	Do 6º ao 10º dia consecutivo do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	R\$ 498,50
	Do 11º ao 20º dia consecutivo do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	R\$ 265,33
	Acima de 21 dias consecutivo do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	R\$ 32,16
DIÁRIA DE LEITO VAGO	Leito disponibilizado, porém, não utilizado	R\$ 1.165,83

Nota: O valor da diária de UTI-COVID equivale ao valor da Diária UTI II adulto, código 08.02.01.029-6 será o valor da primeira coluna, acrescido do valor constante da terceira coluna.

Considerando a contratualização dos procedimentos COVID19 na modalidade pós-fixado, os serviços prestados serão pagos, de acordo com a produção mensal apresentada pelo HOSPITAL nos Sistemas de Informações Hospitalares do SUS (SISAIH/SIHD), sendo repassado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, e após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os recursos financeiros correspondentes ao Teto Financeiro de Alta e Média Complexidade – MAC.

Quanto aos leitos disponibilizados, porém, não utilizados o repasse será efetuado até o quinto dia útil após a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro creditar na conta do Fundo

2

Municipal de Saúde os recursos financeiros correspondentes aos Editais SUBEXEC Nº 005/2020 e SUBEXEC Nº 006/2020.



Caracteriza-se como pós-fixado considerando que os valores das diárias são diferenciados conforme o tempo de permanência do paciente, e ainda em razão dos leitos disponibilizados, não utilizados.

A parcela municipal constante da terceira coluna que tem como referência a tabela do Edital SUBEXEC Nº 006 /2020 da Secretaria de Estado de Saúde que complementa a diária da tabela referente a Portarias Nº 237 de 18 de março de 2020 será repassada ao prestador no mesmo prazo.

Considerando a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus COVID19, os procedimentos COVID19 realizados pelo hospital, anteriores a habilitação que forem apresentados nos Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SISAIH/SIHD) e forem rejeitados por falta de habilitação, serão considerados válidos para efeito de pagamento, sendo repassado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

O complemento à tabela SUS será pago conforme estipulado na Tabela de Remuneração de Diárias de UTI de acordo com a produção apresentada pelo hospital nos Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SISAIH/SIHD). As diárias dos leitos disponibilizados, não utilizados, serão correspondentes as quantidades disponibilizadas não computadas no (SISAIH/SIHD) naquele mês, e será objeto de envio de relatório próprio a Secretaria Municipal de Saúde.

O valor da diária engloba todas as despesas com os serviços médicos e de diagnóstico, com os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam especificadas neste Termo.

O hospital deverá encaminhar mensalmente para a Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde relatório para conferência da produção realizada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Teresópolis na forma da legislação municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questão sobre a execução do presente Contrato e seus Aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, nem pela Comissão Intergestores Bipartite, e Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Aditivo se refere à disponibilização dos leitos citados na cláusula segunda e vigorará enquanto perdurar a situação de Estado de Emergência causado pelo COVID 19.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.



Teresópolis, 17 de MARÇO de 2021.



Rosane Rodrigues Costa  
Diretora Geral do Hospital

  
Luís Eduardo P. Tostes  
Diretor Geral da FESO

  
Antônio Henrique V. da Rosa  
Secretário Municipal de Saúde